

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

**PÓS-GRADUAÇÃO (LATO-SENSU) EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

ANUSKA ERIKA PEREIRA BEZERRA MACEDO

**A IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE SAÚDE NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Goiânia (GO)
2012

ANUSKA ERIKA PEREIRA BEZERRA MACEDO

**A IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE SAÚDE NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Artigo apresentado em cumprimento as exigências para a obtenção do título de Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento em Segurança Pública sob orientação do Prof. Ms Luiz Antônio da Silva.

Goiânia (GO)
2012

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ANUSKA ERIKA PEREIRA BEZERRA MACEDO

**A IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE SAÚDE NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Artigo apresentado em cumprimento as exigências para a obtenção do título de Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento em Segurança Pública sob orientação do Prof. Ms. Luiz Antônio da Silva

Avaliado em _____ / _____ / _____

Nota Final: () _____

Luiz Antônio da Silva- Mestre

**Goiânia (GO)
2012**

A IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE SAÚDE NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Anuska Erika Pereira Bezerra¹

RESUMO

O estudo tem o objetivo de mensurar a importância de um serviço de saúde interno à Corporação e a viabilidade legal da implantação do Quadro de Saúde (Permanente ou Temporário). Buscando todos os meios para mostrar a real importância do Serviço de Saúde, o presente estudo foi elaborado utilizando-se a pesquisa bibliográfica, pautada nos levantamentos de textos diversos em: livros, monografias, artigos de revistas, sites da internet e nas legislações vigentes. Concluiu que existe viabilidade jurídica para implantação dos dois quadros (permanente ou temporário) no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Para o quadro de saúde permanente deve-se enviar uma minuta de lei para o Governo do Estado alterando a lei de organização básica da corporação, incluindo o efetivo específico. Quanto ao quadro temporário, a viabilidade está amparada no Art. 11, combinado com o Art. 199 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar, obedecendo as adequações necessárias.

Palavras-chave: Corpo de Bombeiros; Implantação; Quadro de Saúde.

¹ Pós - Graduanda do curso de Gerenciamento de Segurança Pública pela UEG

IMPLEMENTATION OF THE FRAMEWORK OF HEALTH IN FIRE DEPARTMENT OF STATE MILITARY PARAÍBA

Anuska Erika Pereira Bezerra¹

ABSTRACT

The study aims to measure the importance of a health service to the Corporation and the domestic legal feasibility of implantation of the Board of Health (Permanent and Temporary), seeking all means to show the real importance of the Health Service, the present study was prepared using both the literature, based on analyzes of various texts in books, monographs, journal articles, web sites and in legislation. I conclude that there is legal feasibility for implementation of the two tables (permanent or temporary) in the Fire Brigade of Paraíba, to permanent health framework should send a draft law to the state government changing the law of basic organization of the corporation including the effective specific about the temporary framework and the feasibility is supported in Article 11 combined with Article 199 of Decree No. 57654 of 20 January 1966, which regulates the Military Service Law, obeying the necessary adjustments .

Keywords: Fire Department; Deployment; Board of Health

¹ Pós - Graduanda do curso de Gerenciamento de Segurança Pública pela UEG

1. INTRODUÇÃO

As atividades dos bombeiros ou “Homens do fogo” são caracterizadas pelas ações de salvamento aquáticos e terrestres, combate a incêndios, atendimento ao trauma emergencial, bem como medidas preventivas e vistorias. O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba sendo uma instituição pública que visa atender às necessidades da população com qualidade, eficiência e efetividade tem de manter o conceito, a credibilidade e o prestígio conquistado pela opinião pública. Para tanto, a corporação tem de garantir a excelência no atendimento ao seu público interno.

O Bombeiro Militar exerce atividades perigosas que muitas vezes colocam a sua vida em risco durante uma atuação, mas atuar com qualidade e eficiência está ligado à qualidade de seu atendimento, de sua condição física, psicológica e motivacional, além de um conjunto de fatores, dentre os quais podemos citar a qualificação e capacitação, infra-estrutura fixa e móvel, logística, bons salários e a oferta de serviços destinados a propiciar o bem-estar físico e psicológico do Bombeiro Militar e de seus familiares. Diante do exposto, a assistência medico-odontológica é um serviço essencial e indispensável ao bem-estar, à saúde e à qualidade de vida do Bombeiro Militar.

Frente a este quadro e da importância do bem estar do Bombeiro, a implantação de profissionais de saúde no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, com ações de medicina ocupacional, proporcionará melhores condições emocionais, de trabalho, de saúde, melhorando assim o bem estar e a qualidade de vida dos bombeiros com propostas de segurança no trabalho, de prevenção, de intervenção, enfim com uma política de saúde institucional.

O estudo e produção de conhecimento nessa área poderão fornecer subsídios relevantes para os gestores, já que tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da implantação de um quadro de saúde (temporário ou permanente) ampliando e aprimorando possíveis propostas multidisciplinares, e ainda criando oportunidade para a melhoria no ambiente de trabalho. Acredita-se que esta medida contribui para suprir a carência de profissionais de saúde da Corporação. Com isto, a maior parte das OBMs (Organização Bombeiro Militar) poderá ser contemplada com uma equipe multidisciplinar de saúde para atendimento aos Bombeiros e seus familiares, podendo o médico compor a guarnição de resgate, exercer a função de médico regulador e trabalhar a medicina preventiva através de programas desenvolvidos em nível

estadual, propiciando melhor qualidade de vida a todos os Bombeiros e seus familiares.

Diante do exposto e da relevante importância do tema para o núcleo de gerenciamento de pessoas do CBMPB sendo fundamental o estudo para mensurar a importância de um serviço de saúde interno à Corporação e a viabilidade legal da implantação do Quadro de Saúde (Permanente e Temporário), pois esta medida contribuirá para sanar a carência e as necessidades de profissionais técnicos capacitados no atendimento à saúde dos Bombeiros e seus familiares, além de integrar funções operacionais, tais como regulador médico, médico intervencionista nas Unidades de Suporte Avançado, serviços de medicina no trabalho, bem como programas de saúde para as OBMs, buscando todos os meios para mostrar a real importância do Serviço de Saúde. O presente estudo foi elaborado utilizando-se da pesquisa bibliográfica, pautada nos levantamentos de textos diversos em: livros, monografias, artigos de revistas, sites da internet e nas legislações vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O CBM à luz da Constituição Federal

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado é uma instituição com funcionamento permanente e regular, estruturada na hierarquia e disciplina, força auxiliar do exército. Sua competência e responsabilidades estão definidas e previstas perante a Carta Magna, a nossa Constituição Federal de 1988 que diz o seguinte:

Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança (...), na forma prevista desta constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§5º[...] aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988, p.13, 109-110).

Observa-se, portanto que a saúde e a segurança são direitos e garantias constitucionais, bem como as atividades do Corpo de Bombeiros que estão fundamentadas na carta magna, estabelecendo a segurança pública como uma de suas premissas, possuindo proeminência jurídica na origem de novas leis e da constituição estadual.

2.2 O CBMPB à luz da Constituição Estadual e da Lei de Organização Básica

O Corpo de bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB) está normatizado pela Emenda Constitucional nº 25 de 6 de novembro de 2007.

Art. 43. Integram o sistema organizacional da segurança e da defesa social, sendo, funcional e operacionalmente vinculados à orientação e ao planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, os seguintes órgãos:

[...]

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;

[...]

§ 2º A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar terão estatutos próprios e serão organizados pela legislação complementar, em carreiras regidas pelos princípios da hierarquia e da disciplina.

Art. 48. A Polícia Militar do Estado da Paraíba e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, forças auxiliares e reservas do Exército, são instituições permanentes e organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

[...]

§ 2º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, comandado por oficial do último posto da ativa da corporação, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, executar, em harmonia e cooperação com outros órgãos:

I – as ações de prevenção e combate a incêndios;

II – as ações de busca e salvamento;

III – as atividades de defesa civil;

IV – as atividades de ajuda às vítimas de sinistros e calamidades;

V – outras atividades compatíveis com seus objetivos, constantes em lei. (PARAÍBA, 2009, p. 213)

A atividade do Corpo de Bombeiros, como a própria Constituição Federal prevê, é regida por leis próprias e estatutos intrínsecos à estrutura e funcionamento do mesmo. A Lei Estadual nº 8444 de 28 de dezembro de 2007, Lei de Organização Básica, normatiza o trabalho de Bombeiros no Estado da Paraíba bem como dá outras providências. Observa-se que o Corpo de Bombeiros abrange todos os tipos de ocorrência que tenham risco de qualquer natureza:

Art. 2. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba:

- I. Prevenir e combater incêndios urbanos, rurais e florestais, bem como realizar busca, resgate e salvamento;
- II. Executar atividades de defesa civil e de mobilização prevista na constituição federal;
- III. Realizar perícias técnicas e perícias de incêndio e explosão em casos de sinistro;
- IV. Promover socorro de urgência e atendimento pré-hospitalar;
- V. Estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico;
- VI. Notificar, isolar, embargar e interditar, obedecida sua competência, obras, serviços, habitações e locais de diversão públicos e privados os quais não ofereçam condições de segurança e de funcionamento.
- VII. Desempenhar atividades educativas de prevenção e combate a incêndio, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, dentre outras correlatas a sua competência;
- VIII. Elaborar Normas Técnicas relativas à segurança de pessoas e bens contra incêndio e pânico;
- IX. Desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação profissional;
- X. Estabelecer fiscalização balneária e o salvamento aquático por guarda-vidas;

XI. Outras ações definidas na legislação vigente.

Com essa lei observamos a diversidade de atividades inerentes ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, definindo cada uma de suas atribuições e os serviços executados para a população, com diversidade de locais, natureza e tipo de ocorrências, o que exige do militar dinâmica e preparo sem limitar os esforços para alcançar o êxito nas missões as quais estão destinados.

2.3 Saúde

2.3.1 Conceito

A Organização Mundial de Saúde conceitua saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença e ainda reconhece a saúde como um dos direitos fundamentais de todo ser humano, independente de sua condição social e econômica ou sua crença religiosa ou política, afirmando a importância de uma política sanitária.(Fleck, 2000)

Na atual concepção de saúde ela passa a ser relacionada com a qualidade de vida da população, a qual é composta pelo conjunto de bens que englobam a alimentação, o nível de renda, a educação, o meio ambiente, o saneamento básico, a vigilância sanitária e farmacológica, a moradia, o lazer, e o trabalho, conforme consta na lei orgânica da saúde, lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990.

2.3.2 Direito à saúde

O direito a saúde é fundamentado na Constituição Federal, sendo parte de um conjunto de direitos sociais assegurados a todos, inerente a vida. Portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Segundo Turra e Lopes (2005) o direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O poder público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional

A responsabilidade pelos serviços e ação de saúde é do poder público, sem, no entanto, eximir o dever das pessoas, da família, empresas, instituições e da sociedade para sua promoção e proteção, segundo a lei orgânica da saúde, lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência. (TURRA & LOPES, 2005)

2.3.3 Saúde Militar

A atividade dos profissionais de segurança pública em geral envolve riscos e tensões que afetam a sua saúde física e mental e compromete a qualidade de vida desses profissionais. Aliada às más condições e sobrecarga de trabalho, a saúde desses profissionais se deteriora a cada dia (PIRES, 2001).

A saúde militar é fundamental para a integridade dos bombeiros, contudo se fazem necessárias adaptações e mudanças que gerem melhorias no sistema interno, conforme afirma Coelho (2006) o reconhecimento da necessidade de mudança da Saúde Militar não é de hoje. Particularmente na última década, na decorrência de diretivas ministeriais específicas, têm sido desenvolvidos estudos com vista à reestruturação da Saúde Militar.

Cada instituição tem normas e diretrizes específicas, no Corpo de Bombeiros a hierarquia e disciplina são bases legais que podem ser consideradas, por alguns, como fatores que dificultam as relações minimizando o potencial de higidez humana do início ao fim das operações, num trabalho continuado e estressante que é o do bombeiro. Conforme afirma Amador et al (2002) as instituições militares apresentam particularidades que devem ser levadas em consideração no que tange às formações grupais e seus efeitos, uma vez que apresentam regras de convivências e ideais que permeiam as relações de trabalho e as relações interpessoais que têm influências no psiquismo de seus integrantes.

2.3.4 Importância do quadro de saúde para o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Ao ingressarem na vida militar, os sujeitos são concitados a incorporarem os valores preconizados pelos regulamentos da instituição sentindo o impacto das regras e mudanças incorporadas no meio militar. Com isso o sistema de Saúde Militar, deveria assegurar a continuidade da qualidade dos serviços garantindo articulação funcional e otimização de meios, em especial com o Serviço Nacional de Saúde, com serviços de guarnição e utilização comuns e especial com atenção à medicina militar e à sua capacidade de participação em missões. (COELHO, 2006).

Após ingresso na instituição a manutenção da saúde é de controle e responsabilidade do corpo de bombeiros, com isso deve-se então fazer inspeção de saúde periódica, que nada mais é que perícias médicas realizadas nas Organizações de Saúde Militar e que apreciam as condições de sanidade física e mental dos inspecionados com objetivo de verificar se o pessoal já pertencente a corporação preenche os requisitos de saúde necessários ao desempenho profissional e militar, bem como evidenciar qualquer doença inicial, com finalidade preventiva, conforme portaria nº 181 de 05 de dezembro de 2011, do Ministério da defesa.

Com o intuito de demonstrar a importância da questão da saúde do militar, destaca-se que o Estatuto refere-se a ela em três momentos: na licença, na agregação e ainda na reforma. Sobre a licença, o Estatuto dos Policiais e Bombeiros militares da Paraíba diz que o bombeiro poderá afastar-se, temporariamente, do serviço, para tratamento de saúde.

Art. 64 - A licença é a autorização para, afastamento total do serviço, em caráter temporário concedida ao policial militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

[...]

- c) para tratar de saúde de pessoa da família; e
- d) para tratamento de saúde própria.

Contudo o CBMPB não possui um quadro de saúde que faça inspeção periódica, destinada à manutenção da salubridade do bombeiro, bem como sendo requisito para ingresso na corporação, para promoção e afastamento de licença

especial, como afirma o Estatuto na lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 e a lei de promoção da Paraíba nos seguintes artigos:

Art. 20 – Os documentos básicos [...]para ingresso no Quadro de Acesso, são os seguintes:

I – Atas circunstanciadas de inspeção de saúde;

[...]

Art. 21 – Todo oficial PM incluído nos limites fixados pela CPOPM, será inspecionado de saúde, anualmente.

Art. 38 O processamento das promoções obedecerá normalmente a seguinte seqüência:

[...]

III Inspeção de Saúde dos oficiais PM, nos limites acima mencionados;

[...]

A necessidade de um grau elevado de aptidão física para o pronto atendimento das ocorrências pertinentes à profissão, faz com que um programa de saúde seja de vital importância ao corpo de bombeiros, sendo assim citada no artigo 7º do Regulamento de promoções de oficiais da Paraíba, sob decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 como:

Art. 7º - Aptidão física é a capacidade física indispensável ao oficial PM, para exercício das funções que lhe competirem no novo posto.

§ 1º - A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

Na vertente de prestação de cuidados de saúde primários, a Saúde Militar tem por finalidade não só a promoção e manutenção da saúde física e mental dos efetivos militares, como também a sua proteção dos riscos resultantes de fatores adversos para a saúde, e ainda, a sua adaptação ao ambiente físico e psicológico característico do meio militar, de forma a permitir uma boa interface homem/máquina (COELHO, 2006). Para tanto, se faz necessário um acompanhamento constante dos bombeiros, para que antes da instalação da doença, os efeitos dos cuidados primários sejam efetivos na corporação, minimizando os riscos e potencializando as características positivas de cada militar.

Estudos constatam que militares que são submetidos ao apoio de saúde são estabelecidos de maneira a atuar, de forma que possa garantir o êxito das operações preservando o potencial de higidez humano do início ao fim das operações, num

trabalho continuado de assistência médica preventiva e curativa, procurando reduzir ao máximo a possibilidade de intercorrências ou mesmo sequelas que possam advir de doenças adquiridas na área da missão (SILVA, 1997).

2.4 Serviço de saúde no Corpo de Bombeiros da Paraíba

O Corpo de Bombeiros é uma instituição reconhecida constitucionalmente como força auxiliar do exercito brasileiro instituído no dia 06 de novembro de 2007, a Emenda Constitucional nº. 025 concedeu ao Corpo de Bombeiros Militar de Paraíba a autonomia organizacional de modo a possibilitar a expansão de seus serviços. Para que a organização pudesse implementar sua missão constitucional foi aprovada em 28 de dezembro de 2007, a Lei Complementar nº. 8443, que estabeleceu o novo efetivo.

O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba tem previsto em sua organização básica o Órgão de Direção Geral, Direção Setorial, de Apoio e Execução, além do Comando-Geral e o seu Estado-Maior Geral, responsáveis pelo direcionamento da instituição e planejamento estratégico; o Órgão de Direção Setorial, as Diretorias Finanças e FUNESBOM, Ensino e Instrução, Apoio Logístico, Atividades Técnicas e Diretoria de Pessoal subdividida em sessões e a de caráter assistencialista temos a sessão de assistência social (DP-7), de acordo com a sua lei de organização básica do Corpo de bombeiros Militar da Paraíba, lei nº 8444, 28 de dezembro de 2007.

A DP-7 responsável pelo Serviço Social destina-se a prestar serviço de assistência social a todos os integrantes da corporação do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba e seus dependentes, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência social, educação e justiça, tendo como atribuições elaborar, coordenar, executar ações na área de saúde e assistência, atuar na prevenção da dependência química, acompanhamento, recuperação do Bombeiro e seus dependentes que sejam acometidos de dependência química (SANTOS E OLIVEIRA).

Pode-se enfatizar, que os serviços de saúde devem ser prestados por servidores médicos, fisioterapeutas, dentistas e demais da área de saúde e não por assistente social, ficando expresso que o CBMPB vê a necessidade de um quadro de saúde na instituição.

2.4.1 Viabilidade jurídica da implantação de um quadro de saúde permanente no Corpo de Bombeiros

Frente à dinâmica da sociedade, as organizações precisam manter um nível qualitativo para garantir o desempenho contínuo de seu efetivo, se faz necessário demonstrar uma evolução interna contínua, conforme Tashizawa (1997) quando diz que para atingir esses níveis muitas vezes requer mudanças dramáticas na maneira pelas quais as operações internas da organização são estruturadas e gerenciadas.

Segundo Hochleitner (2007) o pilar regulador constitui-se de um sistema de regras, apoiado pelo poder de legislar para vigiar, punir ou recompensar, visando influenciar o comportamento futuro. Como o Corpo de Bombeiros Militar é uma instituição hierarquica este pilar é bastante visível na organização, amparada por leis e regulamentos como o Estatuto, o Regulamento Disciplinar, as Leis de Promoção, e a Lei de Organização Básica que direcionam os comportamentos e as atitudes de seus integrantes.

Para qualquer criação de quadros ou diretorias se faz necessário modificar a Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros da Paraíba, que hoje não tem previsão de um quadro de saúde e que para implantação pode delinear um estudo sobre o Quadro de Saúde no ambiente CBMPB, analisando o contexto da organização, que se modificará com a alteração legal da Lei Complementar nº 8443, como também, e principalmente, o contexto da instituição que está alicerçado na historicidade e na cultura de utilização de serviços de saúde da Polícia Militar da Paraíba, não rompendo em definitivo os laços históricos.

A evidência da necessidade e da legitimidade de um quadro de saúde é semelhante nos 21 estados da federação que possuem Quadro de saúde permanente no Corpo de Bombeiros, bem como nos 25 estados que possuem quadro de saúde na Polícia Militar, a estruturação pode prever carreira semelhante na Polícia Militar da Paraíba.

2.4.2 Viabilidade jurídica da implantação de um quadro de saúde temporário no Corpo de Bombeiros.

O Corpo de Bombeiros é considerado como força auxiliar e de reserva das Forças Armadas estando ligado por força de lei, o que nos faculta a utilização de seus modelos de recursos humanos, pois, segundo o § 6º do art. 144 da Constituição Federal, os corpos de bombeiros militares, são considerados **forças auxiliares e reserva do Exército**, subordinando-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (SILVA,2009).

A legalidade jurídica para a utilização de emprego de militares temporários está instituída através do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 que regulamenta a Lei do Serviço Militar, o que nos fornece amparo legal para a implantação de um quadro de saúde temporário. Conforme mostra Silva (2009, apud GASPARINI, 2002) onde afirma que antes da EC nº 18/98, os servidores militares são definidos como sendo todas as pessoas que em **caráter permanente ou transitório**, prestavam serviço militar, no plano da administração da União e dos Estados. O autor ainda mostra que baseados nessa definição podemos dizer que os agentes militares são todas as pessoas que, permanentemente ou temporariamente, desempenham atividade militar no âmbito federal ou estadual, percebendo por esse desempenho um subsídio (SILVA, 2009) (grifo nosso).

Para a inclusão dos profissionais do serviço de saúde no QST, primeiramente o CBMPB solicitará do judiciário a adequação da legislação estadual, alterando a lei nº 8443, de 28 de dezembro de 2007, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e a lei nº 8444, de 28 de dezembro de 2007, que organiza o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, fazendo a previsão dos oficiais do Quadro de saúde Temporário nas respectivas leis.

Para operacionalizar a convocação dos profissionais do serviço de saúde para inclusão no QST a Corporação deverá fazer parte da Comissão Especial de Seleção das Forças Armadas, enviando profissionais para integrar a equipe de seleção, além de criar pré-requisitos específicos para a seleção dos profissionais, de acordo com as próprias necessidades. (SILVA, 2009)

2.4.3 Relação entre o quadro de saúde permanente e temporário.

Assegurar a criação e a posterior continuidade de um quadro de saúde é garantir a qualidade dos serviços e da articulação funcional, além de otimizar os meios no corpo de Bombeiros da Paraíba, e especial com serviços de guarnição, em utilização comum e especial atenção à medicina militar, atenção aos bombeiros e à sua capacidade de participação em missões institucionais.

Cada quadro possui características próprias que agregam valores diferentes, porém, uns não menos importantes que outros. Cada uma terá adequações a realidade operacional e administrativa e podendo-se observar os pontos positivos para cada quadro.

A relação entre os quadros se dá pela necessidade constante de manter projetos de saúde, com ações de mudança que pressupõem a fixação de objetivos de cada quadro, de acordo com as consequências desejáveis detectadas e as expectativas de melhoria consideradas realizáveis e a identificação de medidas adequadas à sua concretização (COELHO, 2005).

É importante ter um conjunto de indicadores pertinentes, referentes as diferentes variáveis, capazes de, entre outros aspectos, especificar as atribuições, as vagas, horas de trabalho, especialidades a ser empregadas na medicina, odontologia, fisioterapia, enfermagem, farmacologia e como cada um será utilizado na prestação de serviço no Corpo de Bombeiros e em cada quadro.

2.4.4 Competências de um Departamento de Saúde

A missão de um departamento de saúde é de promover ações de prevenção, atenção e assistência à saúde, de forma acessível e efetiva, visando o bem estar e a qualidade de vida no âmbito do CBMPB, para tanto podemos observar várias competências que podem ser atribuídas aos dois quadros de saúde, podendo ser seguido segundo portaria nº197 de 2011 do Exército Brasileiro:

Art. 3º À Diretoria de Saúde compete:

I - planejar, orientar, controlar, coordenar, supervisionar, realizar gestão, avaliação e auditoria das atividades relativas ao Sistema de Saúde do Exército e de assistência à saúde suplementar dos servidores civis da Força Terrestre;

II - efetuar os estudos pertinentes e elaborar propostas para o aperfeiçoamento e a racionalização da política, da legislação, dos planejamentos, dos programas e das normas em vigor, no campo de suas atividades;

III - participar de estudos pertinentes e elaborar pesquisas nas áreas de saúde preventiva e assistencial, bem como realizar o planejamento, o suprimento, o controle e a manutenção da logística assistencial e da logística operacional;

IV - assessorar as autoridades competentes no processamento de assuntos relativos à atividade de saúde;

V - manter contatos com instituições públicas ou privadas nos assuntos relacionados à atividade de saúde, quando autorizado;

VI - gerenciar a execução dos recursos financeiros do Fator de Custos, do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), da Prestação da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil (PASS), da assistência aos ex-combatentes e outros que venham a ser alocados à disposição da Diretoria; e

VII - desempenhar, no âmbito do Exército e nos limites da lei, as funções relativas ao controle e normatização do exercício profissional da Medicina, Farmácia, Odontologia e outras profissões relacionadas à atividade de saúde, no que lhe for compatível.

Art. 4º Ao Gabinete compete assessorar o Diretor de Saúde, executando as atividades administrativas patrimonial, financeira e de pessoal da Diretoria, como Organização Militar.

Art. 5º À Assessoria de Análise e Acompanhamento de Projetos e Processos compete assessorar a Direção nos assuntos relacionados à análise e acompanhamento de projetos e processos, manutenção dos sistemas legados, segurança de rede, estatísticas, administração de dados, cadastros e excelência gerencial.

Art. 6º À Subdiretoria Técnica compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação e supervisão dos assuntos relacionados à saúde preventiva e assistencial e à logística assistencial e operacional.

Art. 7º À Subdiretoria de Legislação compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação e supervisão dos assuntos relacionados às atividades que envolvam estudos, pareceres e homologações de atos periciais.

Art. 8º À Subdiretoria de Apoio à Saúde compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação, e supervisão das atividades relacionadas à gestão de recursos financeiros, à auditoria contábil-financeira e ao controle de beneficiários.

Art. 9º As competências específicas das Seções são definidas no Regimento Interno da Diretoria.

Com isso pode-se tomar por base a estrutura da diretoria de saúde do exército, para articulação de um Serviço de Saúde de modo a garantir sempre uma resposta eficiente e eficaz nas atividades de saúde do CBMPB.

2.4.5 Vantagens e desvantagens do quadro de saúde permanente e temporário.

QUADRO 1 – Vantagens e Desvantagens do Quadro de Saúde Permanente

VANTAGEM	DESVANTAGEM
Otimização dos recursos existentes através de um sistema integrado de gestão na saúde;	Desejo de apenas clinicar no quartel e não atender a operacionalidade;
Formação de uma junta médica de saúde;	Dificuldade de cumprir escalas operacionais nos postos mais elevados.
Progressiva interdisciplinaridade através do trabalho em equipe e do reconhecimento mútuo da multiplicidade;	
Assessoramento do comandante nos assuntos de sua competência na área;	
Emprego na assistência aos Bombeiros e seus familiares;	
Maior utilização dos serviços saúde, e melhor profissionalismo;	
Monitoramento constante da saúde dos militares.	

Fonte: O Autor

QUADRO 2 – Vantagens e Desvantagens do Quadro de Saúde Temporário

VANTAGEM	DESVANTAGEM
Prontidão dos efetivos militares nos vários cenários de atuação;	Diminuição do vínculo com a instituição.
Capacidade e sentido de mudança sustentada por uma massa crítica passível de ser mobilizada para apoiar e desenvolver projetos inovadores;	
Maior flexibilidade para contratação e/ou dispensa de mão-de-obra, o que traria melhor qualidade na prestação do serviço de saúde;	
Redução do déficit previdenciário;	
Maior fluidez do quadro permanente.	

Fonte: O Autor

3.CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O objetivo da pesquisa foi avaliar a viabilidade jurídica da implantação de um quadro de saúde (permanente ou temporário) para o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, buscando subsídios legais nos níveis federal e estadual, os quais apresentaram normatização estadual para o quadro permanente, que pode seguir os demais estados da federação que possuem quadro de saúde. Também pode seguir os moldes da polícia Militar da Paraíba para atuação de profissionais de saúde nas diversas especialidades. Com isso será possível incluir a criação de atendimento de várias especialidades médicas, visando ao acesso mais fácil de seus membros ao atendimento de saúde.

Quanto à criação do quadro de saúde temporário, poderá ser aplicado o modelo das Forças Armadas, desde que sejam adequadas às legislações federal e estadual, sendo assim, existe viabilidade de implantação de um quadro de saúde temporário, que tornará possível a criação de atividades operacionais de atendimento pré-hospitalar e de policlínicas que contemplaria o atendimento em várias especialidades médicas, inclusive serviços de pronto-atendimento, além de exames de baixa complexidade, expandindo assim, de forma importante, a abrangência do atendimento à saúde dos membros da Corporação e de seus familiares.

O custo benefício entre o quadro permanente ou temporário é uma relação estreita que ambos apresentam benefícios para a corporação, contudo o quadro permanente terá um sistema de recursos integrados que possibilitaria ao Comando do Corpo de Bombeiros da Paraíba a implantação de uma melhor da qualidade de vida e o constante monitoramento do estado físico e mental dos militares da instituição. Além disso, o quadro temporário trará benefício de diminuição de déficit previdenciário e garantirá flexibilidade no campo do planejamento, desenvolvimento e implementação dos projetos operacionais desejados pelo governo estadual.

Sendo assim, concluo que existe viabilidade jurídica para implantação dos dois quadros (permanente ou temporário) no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Para o quadro de saúde permanente deve-se enviar uma minuta de lei para o Governo do Estado alterando a lei de organização básica da corporação, incluindo o efetivo específico para quadro mencionado, e quanto ao quadro temporário a viabilidade

poderá ser amparada no Art. 11, combinado com o Art. 199 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar, obedecendo às adequações necessárias as demandas do estado e formando comissão para seleção junto as forças armadas.

Uma vez concluída a pesquisa, resta-nos, ainda, uma etapa a ser cumprida, a apresentação das recomendações a fim de subsidiar o comando da Corporação no processo de tomada de decisão sobre o assunto estudado. Assim, recomendo, a elaboração de estudos no sentido de viabilizar alterações na legislação estadual, principalmente, na lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e na lei nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007 que organiza o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Paraíba, fazendo a previsão de um quadro de saúde nas respectivas leis.

4.REFERÊNCIAS

AMADOR, F. S. et al . **Por um programa preventivo em saúde mental do trabalhador na brigada militar.** Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 22, n. 3, set. 2002. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932002000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 26 set. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 jan. 1966.

COELHO, Doutor Alberto Rodrigues. **Reforma da Saúde Militar – Uma Intenção muitas vezes adiada** Em Dezembro de 2005, em entrevista ao Correio da Manhã, o então Ministro da Defesa Nacional, Revista Militar .Publicado em 21 Oct 2006, disponível: <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=110>, acesso em: 02 de outubro de 2012.

_____. Decreto nº **7.507**, de 03 de fevereiro de 1978. Regulamenta a Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1978, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**, 18 de abril de 1978.

FLECK, Marcelo Pio de Almeida. **O instrumento de avaliação de qualidade de vida da Organização Mundial da Saúde (WHOQOL-100): características e perspectivas.** Revista Ciênc. saúde coletiva, vol.5, nº. 1 Rio de Janeiro, 2000.

HOCHLEITNER, Cláudio Eduardo. **Critérios para implantação do quadro de oficiais subalternos complementares do CBMSC.** Monografia Pós Graduação (Segurança Pública com Ênfase na Gestão de Serviços de Bombeiros), Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

_____. Lei Nº. 3.909 de 14 julho de 1977. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba, 20 de julho de 1977.**

_____. Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007. Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba, 2 janeiro de 2008.**

_____. Lei nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba, 2 janeiro de 2008.**

PARAÍBA. Constituição (2009). **Emenda constitucional n. 25**, de 6 de novembro de 2007. Ed. São Paulo, v. 59, p. 213, out./dez. 1995.

PIRES, Emília Cristine. NOTA TÉCNICA. **A Jornada de Trabalho e seus Reflexos na Saúde do Militar do Estado de Goiás**. Goiânia, maio de 2011. Disponível em: <http://www.assembleia.go.gov.br/arquivos/asstematico/jornadamilitar.pdf>, acesso em: em 30 de setembro de 2012.

_____. Portaria nº181, de 5 de dezembro de 2011. Ministério da defesa. Dispõe e altera dispositivo das Normas Técnicas sobre perícias médicas no exercito, aprovada pela portaria 247 de 7 de outubro de 2009. **Diário Oficial da União**, de 01 dezembro de 2011.

_____. Portaria nº197 de 18 de março de 2011. Ministério da Defesa. Aprova o Regulamento da Diretoria de Saúde (R- 58) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**.

SANTOS, Camila Virgínia Barroso. OLIVEIRA, Anailce da Silva. Assistência Social. Disponível em : <http://www.bombeiros.pb.gov.br/assistencia-social>, acesso em 29 de setembro de 2012.

SILVA, F.P.P. **Burnout**: um desafio à saúde do trabalhador. 2002. Disponível em: <http://www2.uel.br/ccb/psicologia/revista/textov2n15.htm>. Acesso em: 14 Set. 2011.

SILVA, Luiz Antônio da. **Implantação do quadro de Oficiais de saúde temporários no Corpo de bombeiros do Estado de Goiás**. Monografia Pós Graduação (Gestão Estratégica Corporativa) - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 2009.

TACHIZAWA, Takeshy; SCAICO, Oswaldo. **Organização flexível: Qualidade na gestão por processos**. São Paulo: Atlas, 1997.

TURRA, Marcelo Dealtry; LOPES, Carlos Côrtes Vieira. **Direito à saúde como direito de cidadania**. Alguns aspectos práticos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 881, 1 dez. 2005 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7648>>. Acesso em: 1 out. 2012.